

**DECRETO REGULAMENTAR Nº 035/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas restritivas a serem adotadas no âmbito do município nos dias 24 a 30 de maio de 2021, voltados para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Água Branca -PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 82, IV da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.679, de 23 de maio de 2021 – que prevê medidas voltados para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica do município de Água Branca-PI e a Recomendação n. 009/2021 de 24 de maio de 2021 do Comitê de Gestão de Crise (CGC), em reunião realizada no dia 24 de maio de 2021, a qual aponta para uma tendência em alta dos casos de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia dos serviços essenciais e de buscar meios capazes de minimizar os efeitos da crise sanitária à economia local.

DECRETA:

Art. 1º- O comércio em geral poderá funcionar do dia 24/05/2021 ao dia 29/05/2021 das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 2º- Os bares, restaurantes e depósitos de bebidas poderão funcionar do dia 24/05/2021 ao dia 28/05/2021, das 06:00 às 22:00 horas. Nos dias 29/05/2021 e 30/05/2021 funcionarão apenas por meio de *delivery*.

Art. 3º- Os templos religiosos que funcionarão presencialmente de segunda a domingo, com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, limitados à realização de uma celebração por dia, com duração máxima de duas horas.

Art. 4º- As feiras livres, que ocorrem no Mercado do Produtor retornarão o seu funcionamento aos domingos.



Art. 5º- Os serviços essenciais poderão funcionar durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único- nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, e ainda o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir evitar aglomeração.

Art. 6º- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 7º- Fica vedada a realização de atividades coletivas em lugares públicos, tais como a Orla do Açude, lagos, lagoas, passagens de água e similares.

Art. 8º- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 9º- O Poder Público, não poderá financiar ou apoiar eventos no período das restrições impostas por este Decreto.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Branca-PI, 24 de maio de 2021.


JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal